



ANEXO V

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL
Pedido de Reconsideração Recurso

Nome:		Matrícula Siape:	
Cargo:		Unidade de Exercício:	
E-mail:		Data da avaliação:	
FUNDAMENTAÇÃO			
Anexar cópia do formulário de avaliação de desempenho funcional. No caso de recurso à CAD/RH, anexar também cópia do formulário de pedido de reconsideração com a decisão da chefia imediata.			
Local e data:		Assinatura:	
CONSIDERAÇÕES E DECISÃO			
Pedido/Recurso deferido Pedido/Recurso deferido parcialmente Pedido/Recurso indeferido			
Local e data:		Assinatura:	
CIÊNCIA DO SERVIDOR			
Local e data:		Assinatura:	
CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA			
Local e data:		Assinatura:	

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 631, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010**

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Bahia, afetados por Enxurradas - NE.HEX-12.302.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 630, de 04 de agosto de 2009, de Nova Ibiá e nº 039/2010, de 21 de julho de 2010, de Serrinha, e demais informações constantes nos processos, nº 59050.003089/2009-60 e nº 59050.002761/2010-33, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas - NE.HEX-12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 632, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Bahia, afetados por Estiagem - NE.SES-12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 21/10, de 13 de julho de 2010, de Abaré; nº 56, de 07 de julho de 2010, de Cordeiros; nº 026/2010, de 03 de agosto de 2010, de Mansidão; nº 0131/2010, de 21 de julho de 2010, de Rio do Antônio; nº 032/2010, de 23 de julho de 2010, de Rio do Pires e nº 62/2010, de 02 de agosto de 2010, de Tanque Novo, e demais informações constantes nos processos nº 59050.002840/2010-44; nº 59050.002841/2010-99; nº 59050.002831/2010-53; nº 59050.002836/2010-86; nº 59050.002829/2010-84 e nº 59050.002830/2010-17, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES-12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 633, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Seca - NE.SSC-12.402.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 021/2010, de 03 de agosto de 2010, de Pedra Azul; nº 14, de 26 de agosto de 2010, de Pedras de Maria da Cruz; nº 012/2010, de 04 de julho de 2010, de Pintópolis; nº 44/2010, de 03 de agosto de 2010, de Santa Fé de Minas; nº 011, de 05 de agosto de 2010, de São João da Lagoa e nº 137, de 30 de agosto de 2010, de Várzea da Palma, e demais informações constantes nos processos nº 59050.002810/2010-38; nº 59050.002809/2010-11; nº 59050.002814/2010-16; nº 59050.002815/2010-61; nº 59050.002818/2010-02 e nº 59050.002811/2010-82, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca - NE.SSC-12.402, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 634, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco, afetados por Estiagem - NE.SES-12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 028/2010, de 10 de julho de 2010, de Belém do São Francisco; nº 020/2010, de 04 de julho de 2010, de Bodocó; nº 034/2010, de 03 de agosto de 2010, de Cabrobó; nº 030/2010, de 30 de junho de 2010, de Dormentes e nº 30, de 15 de julho de 2010, de Exu, e demais informações constantes nos processos nº 59050.002799/2010-14; nº 59050.002817/2010-50; nº 59050.002816/2010-13; nº 59050.002801/2010-47 e nº 59050.002839/2010-10, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem - NE.SES-12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 635, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco, afetados por Estiagem - NE.SES-12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 036/2010, de 01 de julho de 2010, de Ibimirim; nº 027/2010, de 29 de junho de 2010, de Lagoa Grande; nº 19/2010, de 03 de agosto de 2010, de Moreilândia; nº 014/2010, de 15 de julho de 2010, de Parnamirim; nº 1.466, de 03 de agosto de 2010, de Serra Talhada e nº 010/2010, de 15 de julho de 2010, de Serrita, e demais informações constantes nos processos nº 59050.002833/2010-42; nº 59050.002803/2010-36; nº 59050.002825/2010-04; nº 59050.002821/2010-18; nº 59050.002805/2010-25 e nº 59050.002820/2010-73, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem - NE.SES-12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 636, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Piauí, afetados por Estiagem - NE.SES-12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 002/2010, de 07 de junho de 2010, de Curralinhas; nº 007/2010, de 03 de junho de 2010, de Dirceu Arcoverde; nº 10/2010, de 24 de maio de 2010, de Elizeu Martins e nº 009/2010, de 29 de abril de 2010, de Jardim do Mulato, e demais informações constantes nos processos nº 59050.002838/2010-75; nº 59050.002837/2010-21; nº 59050.002849/2010-55 e nº 59050.002851/2010-24, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES-12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 30, de 09 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 12 de novembro de 2010, Seção I, página 27,

Onde se lê:

Art. 1º - Aprovar o projeto de reinvestimento com base no Parecer Técnico de nº 41/2010, referente a complementação de equipamentos, apresentado pela empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS

S/A, CNPJ nº 04.400.552/0001-48, localizada em Manaus/AM, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento do ano-calendário 2009, no valor de R\$ 2.121.805,07 (Dois milhões, cento e vinte e um mil, oitocentos e cinco reais e sete centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente o Art. 19 da Lei nº 8.167/1991, o Decreto nº 4.212/2002, o Art. 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, e o Art. 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM nº 20/2010.

Leia-se:

Art. 1º - Aprovar o projeto de reinvestimento com base no Parecer Técnico de nº 41/2010, referente a complementação de equipamentos, apresentado pela empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A, CNPJ nº 04.400.552/0001-48, localizada em Manaus/AM, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento do ano-calendário 2009, no valor de R\$ 2.082.241,50 (Dois milhões, oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente o Art. 19 da Lei nº 8.167/1991, o Decreto nº 4.212/2002, o Art. 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, e o Art. 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM nº 20/2010.

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.613, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**

Prorroga o prazo de emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas regiões de fronteiras do Brasil, nos Estados do Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO a operação "SENTINELA", ora desenvolvida pelo Departamento de Polícia Federal, no sentido de coibir o tráfico de drogas, armas, entradas de produtos ilícitos, saída irregular de riquezas e crimes conexos, bem como apoio operacional e prontidão para ação imediata nos casos em que forem detectadas práticas criminosas nas regiões de fronteiras do Brasil, nos Estados do Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina e a solicitação do Departamento de Polícia Federal, constante no Ofício nº 2022/2010-DG/DPF, de 27 de outubro de 2010; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal nas regiões de fronteiras do Brasil, mantendo-se os termos da Portaria de origem nº 179, de 05 de fevereiro de 2010. O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 3.615, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010**REVOGADO**

Dispõe sobre o horário de funcionamento e a jornada de trabalho dos servidores do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, consolidada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, com redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003 e Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, e

Considerando as disposições contidas na Portaria/MARE nº 2.561, de 16 de agosto de 1995, com as alterações constantes da Portaria/SRH/MP nº 1.100, de 6 de julho de 2006, e da Portaria/SRH/MP nº 222, de 7 de fevereiro de 2008 resolve:

Art. 1º O horário de funcionamento das unidades do Ministério da Justiça compreende o período das 7h30min às 21h30min, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 1º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser adequados às conveniências e às peculiaridades de cada unidade administrativa, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

§ 2º O atendimento ao público externo será realizado no período das 8 às 18 horas.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores em exercício nas unidades do Ministério da Justiça será de 8 horas diárias, observando:



I - carga horária de 40 horas semanais, exceto os casos previstos em legislação específica; e

II - os servidores ocupantes de Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Gratificadas - FGR e Funções Comissionadas Técnicas - FCT, cumprirão obrigatoriamente, regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da administração.

Parágrafo único. O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em Cargo de Provisão em Comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos envolvidos.

Art. 3º O intervalo para refeição dos servidores de que trata o art. 2º desta Portaria não poderá ser inferior a 1 hora nem superior a 3 horas.

Art. 4º As chefias imediatas, até o nível de divisão, na unidade administrativa sob a sua coordenação, deverão estabelecer previamente os horários do início e do término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, compatibilizando as conveniências e as peculiaridades do serviço com as necessidades individuais dos servidores, respeitadas a carga horária correspondente aos cargos e as normas complementares previstas na legislação a que se refere esta Portaria.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA encaminhará as propostas recebidas das unidades à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH que, após analisá-las, emitirá quadro de horário a ser afixado na respectiva unidade, bem como providenciará a sua publicação no Boletim de Serviço.

Art. 5º Ressalvadas as concessões de que trata o art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990, eventuais atrasos, saídas antecipadas e faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensados, até o mês subsequente ao da ocorrência, na forma estabelecida pela chefia imediata, no interesse do serviço, sendo assim considerados como efetivo exercício.

Art. 6º O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado; e

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, saídas antecipadas, ausências e faltas justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 7º Ocorrendo jornada de trabalho durante o dia, superior à que estiver sujeito o servidor, por necessidade de serviço, a compensação do crédito deverá ser feita, preferencialmente, no dia seguinte, durante a semana ou até o mês subsequente.

Art. 8º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I - controle mecânico;

II - controle eletrônico; e

III - folha de ponto.

§ 1º Nos casos em que o controle de ponto seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pela chefia imediata, após confirmação dos registros de presença, horários de entrada e saída e registros que se fizerem necessários.

§ 2º Todos os servidores estão sujeitos, diariamente, à assinatura da folha de ponto ou ao registro de assiduidade e pontualidade, mediante controle mecânico ou eletrônico.

§ 3º Compete às chefias imediatas, formalmente nomeadas, validar, mediante assinatura e carimbo, as folhas de ponto ou relatórios de frequência dos servidores de cargos efetivos, comissionados e contratados temporariamente, nos moldes da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, em exercício nas unidades sob sua coordenação.

§ 4º A frequência dos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça deverá ser encaminhada, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Art. 9º São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos:

I - de Natureza Especial; e

II - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, iguais ou superiores ao DAS-4.

Art. 10. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando devidamente comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do cumprimento, por compensação de horário, da jornada de trabalho a que está submetido o seu cargo.

Art. 11. Os servidores cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenham exercício, e em condições materiais que impeçam o registro diário do ponto, preencherão boletins semanais em que se comprove a respectiva assiduidade e a efetiva prestação de serviço, cujo desempenho de trabalho será controlado pela respectiva chefia imediata.

Art. 12. Observado o disposto no Decreto nº 1.590 de 1995, bem como na presente Portaria, os dirigentes máximos dos Órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, fixarão nos seus respectivos âmbito internos instruções relacionadas com a jornada de trabalho, ajustando àqueles dispositivos legais as situações peculiares que exijam controles diferenciados de frequência, face a natureza e condições do trabalho por eles desenvolvido.

Art. 13. Fica revogada a Portaria/GM/MJ nº 1.138, de 5 de setembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 6 de setembro de 1995, Seção 1.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 614 REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Dia: 16.11.2010

Hora: 10h

Presidente Interino: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.011705/2010-13
Requerentes: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.

Advogado(s): Eduardo Caminati Anders, Isabella dos Reis

Corrêa de Assis, Sérgio Ramos Yoshino

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.011719/2010-29

Requerentes: BP P.L.C., Rosneft Holdings Limited S.A.

Advogado(s): Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Alessandra R. B. Oshiro, Pedro Conde Elias Vicentini

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.011720/2010-53

Requerentes: GBarbosa Comercial Ltda., J M Santos Comercial

de Alimentos Ltda.

Advogado(s): Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno

Oliveira Maggi

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.011748/2010-91

Requerentes: Rede Internacional de Universidades Laureate

Ltda., Sociedade de Educação Ritter dos Reis

Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte, Fábio Amaral Figueira

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.011750/2010-60

Requerentes: BP P.L.C., TNK Overseas Limited

Advogado(s): Renata Fonseca Zuccolo, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Joyce Ruiz Rodrigues Alves

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.011752/2010-59

Requerentes: GBarbosa Comercial Ltda., Gigo Supermercado Ltda.

Advogado(s): Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno

Oliveira Maggi

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.011754/2010-48

Requerentes: Lincoln Holdings Enterprises Inc., SKF Usa Inc.

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Luis Gustavo Rolim

Lima, José Augusto Caleiro Regazzini, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.011798/2010-78

Requerentes: Brookfield Energia Renovável S.A., CRE Energética Ltda.

Advogado(s): Luis Bernardo Coelho Cascão, José Carlos da

Matta Berardo

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Ato de Concentração nº 08012.011800/2010-17

Requerentes: EDP-Energias do Brasil S.A., Heber Participações S.A.

Advogado(s): Joyce Midori Honda, Fabíola Carolina Lisboa

Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.011801/2010-53

Requerentes: Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Pfizer Medicamentos Genéricos e Participações Ltda.

Advogado(s): Camila Castanho Girardi, José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata Semin

Tormin

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente do Conselho

Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES

Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.824, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como

decisão prolatada no Processo nº 2009/0002915/DPF/JVE/SC; resolve **RETIFICAR** o Alvará nº 10751/09, de 24 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 04 de janeiro de 2010. Onde se lê: especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal Leia-se: especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.058, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.001239/2010-11-CGSP/DIREX e 2010/0002628-GESP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 37.162.435/0009-08, com sede na Rua Idelfonso Albano nº 2859, Joaquim Távora, Fortaleza, tendo como sócios: ANDRÉ GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO e ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA, para exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.068, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.007462/2010-50-DPF/SJK/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.315.842/0001-07, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: NILO DE OLIVEIRA RENNÓ, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.092, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.002783/2010-59-SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa ATHENAS FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 05.880.921/0001-00, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições não-leitais nas seguintes quantidades e naturezas:

- 02 (DOIS) ESPARGIDORES DE AGENTE QUÍMICO LACRIMOGÊNICO (CS ou OC) DE ATÉ 70G, EM SOLUÇÃO (LÍQUIDO), ESPUMA OU GEL;

- 01 (UMA) ARMA DE CHOQUE ELÉTRICO DE CONTATO DIRETO e;

- 01 (UMA) ARMA DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENERGIZADOS (TASER).

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.101, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.018392/2010-32-SR/DPF/MT, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.043.391/0001-07, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ELSON GRIEBELER, para exercer suas atividades no Estado de Mato Grosso.

ADELAR ANDERLE